

Secretaria do Tribunal da Propriedade Intelectual

Pessoal:

Categorias:

Serviços judiciais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	5
Escrivão auxiliar	5

Serviços do Ministério Público

Unidades de apoio:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto	1
Técnico de justiça auxiliar	1

Secretaria do Tribunal de Comércio

[...]

Secretário de justiça (a) 1

[...]

(a) Chefia a secretaria do Tribunal da Propriedade Intelectual

[...]

[...]

Santarém

Secretaria do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão

Pessoal:

Categorias:

Serviços judiciais

Secção central e uma secção de processos:

Pessoal:

Categorias:

Escrivão de direito	1
Escrivão-adjunto	5
Escrivão auxiliar	5

Serviços do Ministério Público

Unidades de apoio:

Pessoal:

Categorias:

Técnico de justiça-adjunto	1
Técnico de justiça auxiliar	1

Secretaria-geral do Tribunal de Comarca

[...]

Secretário de justiça (a) 1

[...]

Técnico profissional especialista principal, técnico profissional especialista, técnico profissional principal, técnico profissional de 1.ª classe ou técnico profissional de 2.ª classe (b) 1

[...]

(a) Chefia a secretaria do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

(b) Carreira técnico-profissional de arquivo.

[...]]»

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 7/2012

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldova, em 16 de março de 2012, procedido, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, à assinatura do Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, aberta à assinatura em Estrasburgo, em 8 de novembro de 2001.

Portugal é Parte neste Segundo Protocolo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2006, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 17/2006 e publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 49, de 9 de março de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 16 de janeiro de 2007, conforme o Aviso n.º 78/2007, de 7 de março.

O Segundo Protocolo Adicional à Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa em 1 de maio de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 21 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 84/2012

de 29 de março

Através do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, procedeu-se à instituição do Tribunal da Propriedade Intelectual e do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, ambos com competência para todo o território nacional.

Nos termos das alterações introduzidas pelo mesmo diploma legal ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, o mapa anexo VI definiu para cada um dos novos tribunais a seguinte composição: dois juízos com um quadro de um juiz para cada juízo.

No entanto, a Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, que alterou a Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, estabeleceu no artigo 18.º que «a competência dos atuais tribunais mantém-se para os processos neles pendentes à data da instalação dos novos tribunais». Desta forma, o Tribunal da Propriedade Intelectual e o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão apenas têm competência para tramitar os processos que deem entrada após a sua instalação, pelo que,

por ora, apenas há a necessidade de proceder à instalação de um juízo em cada um dos respetivos tribunais.

Assim, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, o seguinte:

Artigo 1.º

Instalação

Declaram-se instalados, com efeitos a 30 de março de 2012, o 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual e o 1.º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 27 de março de 2012.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 85/2012

de 29 de março

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Albufeira foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/96, de 5 de junho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma proposta de alteração da delimitação de REN para o município de Albufeira, enquadrada no procedimento de elaboração do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 13 de dezembro de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Albufeira.

Em resultado do presente procedimento de alteração da REN de Albufeira, bem como da entrada em vigor do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão, será desencadeada a alteração por adaptação da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Albufeira, nos termos do disposto no artigo 97.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual.

Assim, considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Albufeira, com as áreas a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR do Algarve), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor do Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 20 de março de 2012.

QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Albufeira

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Tipologias das áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E1	Áreas de Infiltração Máxima.	Valorização dos Recursos Geológicos. A Unidade de Transformação do Recurso Extrativo prevista para esta área integra um núcleo industrial dotado de equipamentos de polimento, serragem e corte e equipamentos de produção de betão pronto e massas asfálticas.	Assegurar a regularização das atividades industriais de transformação das massas minerais (extraídas das explorações de recursos geológicos existentes na área do PIER) de forma a garantir a sua viabilidade técnica, e a consolidação das atividades económicas no contexto da fileira da pedra. Necessidade de construção de um edifício para instalação de áreas de armazenamento, escritórios, oficinas, instalações de apoio a trabalhadores e proteção de máquinas e equipamentos. Necessidade de ligação aos sistemas de infraestruturas gerais.